

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 27 de agosto de 2020 às 07h23*  
*Seleção de Notícias*

## Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

<b>Violação de direito autoral não comporta discussão de culpa .....</b>	<b>3</b>
--	----------

## Primeira Hora | MT

Denominação de Origem

<b>Publicada lista com nomes de Indicação Geográfica de queijos e bebidas para o Acordo Mercosul-UE .....</b>	<b>5</b>
---	----------

## Violação de direito autoral não comporta discussão de culpa



Por Danilo Vital

Aquele que adquire, distribui, vende ou utiliza obra fraudulenta com o objetivo de obter proveito econômico também responde, solidariamente, pela violação do **direito** autoral, conforme disposto categoricamente na Lei 9.610/1998, sem que haja espaço para discussão acerca de sua culpa para a ocorrência do ilícito.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que uma empresa de telefonia responde pela violação de **direito** autoral por utilização de imagens sem autorização na confecção, venda e distribuição de cartões telefônicos. Mesmo que essas imagens tenham sido cedidas pelo município que seria homenageado na ação.

No caso, a alegação da empresa foi que as imagens foram alvo de "Termo de Cessão de Direitos de Uso de Imagem" no qual o município em questão se declarou titular de todos os direitos relativos às obras.

Relatora, a ministra Nancy Andrighi apontou que não a Lei dos **Direitos** Autorais não deixou espaço para indagação acerca da culpa do infrator.

Por conta da dificuldade de provar a culpa do causador do dano, a ponto de interferir na efetiva prestação jurisdicional, associada à proteção que o legislador cercou os **direitos** autorais, não há como afastar a responsabilidade objetiva.

Assim, aplicou o artigo 104 da norma, que indica que "quem vender, expuser a venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável".



*Ilícito ocorreu na confecção de cartões telefônicos a serem usados em orelhões. Reprodução*

Continuação: Violação de direito autoral não comporta discussão de culpa

"Reconhecido pela instância ordinária que o recorrido é o autor das fotografias, e que estas foram reproduzidas sem sua autorização, com intuito de lucro, pela empresa recorrente, a incidência da norma precitada é medida impositiva", concluiu a ministra Nancy Andriahi.

Contagem da prescrição

Preliminarmente, o voto da relatora, seguido por una-

nidade, definiu que não ocorreu a prescrição ao direito de indenização no caso, já que, em ilícitos extracontratuais, o surgimento da pretensão indenizatória ocorre com a ciência da lesão e de sua extensão, afastando-se a data do dano como marco temporal da prescrição.

para ler o acórdão

REsp 1.785.771

## Publicada lista com nomes de Indicação Geográfica de queijos e bebidas para o Acordo Mercosul-UE



Foi publicada nesta terça-feira (25) Portaria nº 2, da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais, com a lista de empresas e produtores que poderão usar nomes de bebidas e queijos que serão considerados **Indicação Geográfica** no âmbito do Acordo Mercosul-União Europeia.

A lista é resultado de consulta pública, quando empresas e pessoas físicas declararam ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) que utilizavam esses nomes em seus produtos antes da data de corte estabelecida no acordo.

Conforme o acordo, alguns nomes de produtos passarão a ser protegidos como **Indicação Geográfica** na União Europeia, com uso permitido somente se tiverem sido produzidos na região de origem. É o caso das bebidas genebra e steinhaeger e dos queijos grana, fontina, gorgonzola, parmesão e gruyère.

Porém, alguns nomes de bebidas e queijos, originários de países da União Europeia, já eram utilizados ou tinham denominações genéricas em produtos fabricados e comercializados nos países do Mercosul.

Assim, o Mercosul negociou junto à União Europeia a possibilidade de empresas, que já usavam esses nomes até 25 de outubro de 2017 ou 2012 (dependendo do produto), a chamada data de corte, pudessem continuar utilizando-os em seus produtos.

Durante o período da consulta pública, o Mapa recebeu documentação comprobatória e avaliou demandas de todo o Brasil para divulgação da lista.

Os recursos podem ser apresentados até o dia 1º de setembro. As empresas que entendem ser elegíveis, mas não aparecem na lista, podem enviar documentação para o endereço eletrônico [tn-t.sri@agricultura.gov.br](mailto:tn-t.sri@agricultura.gov.br)



*Queijo canastra*

Continuação: Publicada lista com nomes de Indicação Geográfica de queijos e bebidas para o Acordo Mercosul-UE

A Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Mapa alerta que, após a entrada em vigor do acordo, as empresas que não estiverem na lista não poderão mais usar esses nomes, nem mesmo acompanhados da expressão "tipo".

>> As datas de corte para cada produto são:

Parmesão: empresas que comercializavam continuamente até 25/10/2017

Gorgonzola: empresas que comercializavam continuamente até 25/10/2017

Fontina: empresas que comercializavam continuamente até 25/10/2012

Gruyère: empresas que comercializavam continuamente até 25/10/2012

Grana: empresas que comercializavam continuamente até 25/10/2012

Steinhaeger: empresas que comercializavam continuamente até 25/10/2017

Genebra: empresas que comercializavam continuamente até 25/10/2017

## **Indicação** Geográfica

A **indicação** geográfica é um ativo de propriedade intelectual que conecta um produto ou serviço à sua origem territorial. Ela é conferida a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de os distinguir em relação aos seus similares disponíveis no mercado.

Com isso, ela ajuda a combater a usurpação e uso indevido do nome por terceiros não legitimados e pode contribuir para a agregação de valor econômico ao bem ou serviço em questão.

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**

3

**Denominação de Origem**

5